



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 18/2025

SEI nº 25.0.000010579-4

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS** E O **INSTITUTO CARLOS ANDRÉ**.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.875/0001-45, com sede estabelecida na Praça Cívica, nº 300, Setor Central, CEP: 74.003-010, Goiânia-GO, neste ato representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 16*.***.***-**, carteira de identidade nº 6***** - SSP-GO; a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.656.759/0001-52, com sede na Rua 1.121 nº 200, Setor Marista, GOIÂNIA-GO, CEP: 74175/120, neste ato representada por seu Presidente **RAFAEL LARA MARTINS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 902.***.631-**, carteira de identidade nº 36****5 SSP-GO, **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.418.847/0001-53, com sede na Av. Fued José Sebba, nº 1515 - Jardim Goiás, Goiânia/GO - CEP 74805-100, neste ato representada por seu Presidente **EDUARDO ALVES CARDOSO JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 011.***.311-**, carteira de identidade nº ***74** DGPC - GO e o **INSTITUTO CARLOS ANDRÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.065.464/0001-54, com sede na Avenida T11, número 451, sala 309 ed. Fábrica Office Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74223-070, neste ato representado por seu Presidente, **CARLOS ANDRÉ PEREIRA NUNES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº *01.***.7**-15, OAB/GO nº *6**3, RESOLVEM celebrar entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, os **PARTÍCIPIES**, no que couber, aos termos das disposições da Lei n.º 14.133, de 21 de abril de 2021, Resolução CNJ nº 350/2020, legislações correlatas e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) tem por objeto promover a formulação de políticas públicas que reconheçam a linguagem e a literatura como elementos centrais no universo jurídico, de modo a visar a uma atuação mais humanizada e eficiente do Sistema de Justiça e será executado por meio do Projeto Leia+Justiça, parte integrante deste ACT.

Parágrafo único. Para a execução do projeto específico de cooperação técnica, os partícipes se comprometem a envidar todos os esforços para o intercâmbio de informações, bem como a garantir o apoio institucional necessário para o pleno desenvolvimento dos objetivos deste acordo, especialmente fomentando a participação do público aos painéis que ocorrerão mensalmente na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2. Competirá aos partícipes:

I – indicar representantes para a execução do presente Acordo;

II – definir e organizar, em conjunto, datas, logística, seleção de temas, palestrantes e demais ações necessárias para a execução do objeto do presente Acordo;

III – responsabilizar-se pela disponibilização dos palestrantes, conforme cronograma temático definido;

IV – organizar reuniões, sempre que necessário, que poderão ocorrer virtualmente ou no modo presencial.

2.1. DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

I – disponibilizar representantes da Secretaria de Gestão da Informação para o planejamento e a organização dos painéis na sede do Tribunal;

II – viabilizar capital humano, instalações físicas, equipamentos, serviços, dentre outros, para o êxito do evento;

III – providenciar o transporte de servidor e/ou palestrantes do aeroporto/hotel à sede do Tribunal;

IV – promover, em conjunto com o representante da OAB e do Instituto Carlos André, a elaboração, ajustes e/ou alterações do cronograma do evento;

V – organizar, sempre que necessário, a realização de reunião, em formato virtual ou híbrido, para os ajustes necessários à consecução do objeto do presente Acordo, e

VI – promover a divulgação do evento nas redes sociais do Tribunal e providenciar a transmissão dos painéis no canal do TRE-GO no YouTube.

2.2 DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS

I – definir em conjunto com os demais partícipes os palestrantes que participarão do evento, bem como sobre custos de palestras, transporte e hospedagem para os eventos nos espaços da Justiça Eleitoral de Goiás, arcando com eventuais despesas;

II – elaborar o planejamento e o cronograma de atividades, contendo, data, hora, local da realização dos painéis, bem como promover, em conjunto com os demais partícipes, eventuais ajustes e/ou alterações do cronograma;

III – divulgar os painéis e atividades realizadas em parceria com a Justiça Eleitoral para a comunidade;

IV – fomentar a participação de advogados e palestrantes nas atividades, objeto do presente Acordo;

VI – definir e organizar a seleção de palestrantes, transporte e hospedagem, as datas de realização dos painéis e demais ações necessárias para a execução do presente Acordo; e

VII – organizar, sempre que necessário, a realização de reunião, em formato virtual ou híbrido, para os ajustes necessários à consecução do objeto do presente Acordo.

2.3 DO INSTITUTO CARLOS ANDRÉ

I – definir em conjunto com os demais partícipes os palestrantes que participarão do evento, bem como sobre custos de palestras, transporte e hospedagem para os eventos nos espaços da Justiça Eleitoral de Goiás, arcando com eventuais despesas;

II – elaborar o planejamento e o cronograma de atividades, contendo, data, hora, local da realização dos painéis, bem como promover, em conjunto com os demais partícipes, eventuais ajustes e/ou alterações do cronograma;

III – divulgar os painéis e atividades realizadas em parceria com a Justiça Eleitoral para a comunidade;

IV – fomentar a participação de escritores e palestrantes nas atividades, objeto do presente Acordo;

V – definir e organizar a seleção de palestrantes, transporte e hospedagem, as datas de realização dos painéis e demais ações necessárias para a execução do presente Acordo; e

VI – organizar, sempre que necessário, a realização de reunião,

em formato virtual ou híbrido, para os ajustes necessários à consecução do objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS, ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

O presente Acordo será executado sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, podendo cada um disponibilizar recursos patrimoniais e de pessoal para as atividades que realizarem em conjunto.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

Para representar o interesse dos partícipes, será designado pelo menos 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e desenvolvimento da execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento.

§1º O presente Acordo será representado no TRE-GO por um membro da Secretaria de Gestão da Informação, na OAB-GO, CASAG-GO e no Instituto Carlos André, por pessoas indicadas por seus presidentes.

§2º Caberá aos representantes designados, dentre outras atividades, executar o presente Acordo, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições de suas cláusulas e sugerir o que for necessário para a sua boa execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **12 (doze) meses**, tendo com termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, havendo interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada por qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O presente Acordo de Cooperação será publicado no site oficial

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos de comum acordo entre os representantes indicados na cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD (LEI FEDERAL Nº 13.709/2018)

I - Ficam estabelecidas as regras de proteção de dados com os princípios e finalidades elencados nos arts. 6º, 7º e 23 da Lei nº. 13.709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades de serviço.

II - Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das atividades realizadas pelas partes, bem como, de qualquer outro dado disponibilizado entre elas, para fins diversos da estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de rescisão do presente Termo de Parceria.

III- As partes devem atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração do ACT, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, haverá responsabilização dentro das esferas administrativa, civil e criminal.

IV - Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e a confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizado com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, sendo vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

V - As partes devem cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nesta cláusula, abarcando a Política de e Privacidade dos Parceiros.

VI - Haverá cooperação entre as partes no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados, em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.

VII - Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, as partes terão acesso aos dados pessoais dos

titulares de ambas, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado.

VIII - As partes declaram que estão cientes do conteúdo disposto na LGPD e firmam o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardarem o compartilhamento de dados entre elas e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.

IX - As partes têm a obrigação de comunicarem entre si, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de incidentes de segurança, como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, e demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a outra parte estejam de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.

X - As partes têm por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado, sendo que, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por interesse justificado de qualquer dos partícipes, devidamente comunicado aos demais, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, respeitando-se os prazos de execução das ações em andamento ou, ainda, pelo descumprimento de qualquer das atribuições ou condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas amigavelmente entre os partícipes, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com sede em Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inc. I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias que, lido e achado conforme, serão assinados por seus representantes, sendo uma via digitalizada e anexada ao Processo SEI nº 25.0.000010579-4.

Assinatura eletrônica

Desembargador LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

RAFAEL LARA
MARTINS:90290763134
763134
Assinatura eletrônica

Assinado de forma digital
por RAFAEL LARA
MARTINS:90290763134
Dados: 2025.11.06
16:32:00 -03'00'

RAFAEL LARA MARTINS

PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL GOIÁS

Assinatura eletrônica

EDUARDO ALVES CARDOSO JÚNIOR

PRESIDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS

CARLOS ANDRE PEREIRA
NUNES:90189876115
Assinatura eletrônica

Assinado de forma digital por
CARLOS ANDRE PEREIRA
NUNES:90189876115
Dados: 2025.10.17 15:45:50 -03'00'

CARLOS ANDRÉ PEREIRA NUNES

INSTITUTO CARLOS ANDRÉ



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA, PRESIDENTE**, em 13/10/2025, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1222836** e o código CRC **1AB01F46**.

25.0.000010579-4

1222836v16

